



SENADO FEDERAL

SÉTIMO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 019/2009, celebrado entre o
SENADO FEDERAL e a empresa
**PLANSUL – PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, neste ato representada por PAULO MACHADO JÚNIOR, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 2978, a concordância da CONTRATADA, fls. 3088/3089, a Conferência de Minuta nº 128/2012 - ADVOSF, fls. 3283/3286, a autorização da Senhora Diretora-Geral, fl. 3293, e as demais informações contidas no Processo nº 011.059/08-7, resolvem aditar o Contrato nº 019/2009, com base na sua Cláusula Décima Segunda, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 019/2009 fica prorrogado de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação referente ao período de 1º de abril de 2011 e 31 de março de 2012 fica resguardada e está sendo instruída nos Processos nº 025.093/11-8 e 000.404/12-8, na forma da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

O inciso XVII e o Parágrafo 11 da Cláusula Segunda - das Obrigações e Responsabilidades, do Contrato nº 019/2009 passam a vigorar com as seguintes redações:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

(...)

XVII – manter, no mínimo, **cinco** equipamentos eletrônicos de registro de frequências, devendo o sistema poder separar em grupo respeitando a localização geográfica de cada setor e seus respectivos profissionais;

(...)

PARÁGRAFO 11 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar os pagamentos dos profissionais que realizarem serviços temporários de até trinta dias (Recibo de Prestação de Serviços -RPS), até o dia 15 do mês subsequente ao do término da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula Quarta – do Preço e da Forma de Pagamento, do Contrato nº 019/2009 passa a vigorar acrescida dos Parágrafos Décimo, Décimo Primeiro e Décimo Segundo, com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos direitos e vantagens variáveis dos empregados, a CONTRATADA, mensalmente, se creditará dos valores efetivamente gastos naquela rubrica, até o limite do custo mensal apurado segundo as planilhas de composição de custos apresentadas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No encaminhamento da fatura, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso o faturamento apresentado pela CONTRATADA não esteja de acordo com a demonstração analítica da cobrança de cada rubrica, o SENADO efetuará as glosas correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01131055125490001, e Natureza de Despesa 339034, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2012NE001650, de 29 de março de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deve apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro ao sexto termos aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de março de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

PAULO MACHADO JÚNIOR
PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Testemunhas:
Guilherme Fereira da Costa
Diretor da SADCON
Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\TERMO ADITIVO\PLANSUL CT 2009019 7ªTA prorrogação 011059087 (JL).doc